



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

*Plenário Monsenhor Alonso Leite*

RESOLUÇÃO Nº 020 DE 18 DE dezembro DE 1989.

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO  
PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA  
DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, no uso de sua competência constitucional e fulcrada no estatuído pelo parágrafo único do artigo 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, combinado com o artigo 29, "CAPUT", da Constituição Federal,

R E S O L V E:

## TÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O processo de discussão, votação e elaboração da Lei Orgânica do Município será disciplinado pelo presente Regimento.

## TÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

## CAPÍTULO I

### DA MESA DIRETORA

*Onen Leite*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**

*Plenário Monsenhor Alonso Leite*

fls. 02

## SEÇÃO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Fica mantido o Mandato dos atuais membros da Mesa Diretora, com as atribuições que lhe conferirem o presente Regimento, nos limites da sessão legislativa para a qual foi eleita.

Art. 3º - Os membros da Mesa reunir-se-ão tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente, de ofício ou mediante requerimento da maioria de seus membros.

Art. 4º - Nas hipóteses de impedimentos ou ausências dos Membros da Mesa, far-se-ão tantas substituições quantas forem necessárias, atendida a ordem hierárquica dos cargos e as praxes regimentais.

Art. 5º - Poderá a Mesa Diretora, no âmbito da elaboração da Lei orgânica do Município, estabelecer normas gerais, quando não previstas neste Regimento, "ad referendum" da maioria dos Vereadores.

Art. 6º - A Câmara Municipal buscará a colaboração da Sociedade Civil, de entidades da Administração Pública e do Poder Executivo para a realização dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica Municipal, nos termos deste Regimento.

Art. 7º - Qualquer membro da Mesa que quiser participar efetivamente dos trabalhos de discussão, durante a Sessão, poderá deixar o seu assento, reassumindo-o após o encerramento do debate da matéria, que se propôs a discutir, sendo substituído, nesse período, na forma prevista no artigo 4º deste Regimento.

*Monsenhor Alonso Leite*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**

*Plenário Monsenhor Alonso Leite*

fls. 03

Art. 8º -

Compete à Mesa da Câmara:

- I - Dirigir os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica;
- II - Requisitar de qualquer órgão da Administração Municipal informações necessárias ao processo de elaboração da Lei Orgânica Municipal;
- III - Diligenciar no sentido de que os trabalhos da Câmara possam ser amplamente divulgados;
- IV - Ordenar e autorizar as despesas gerais e de apoio necessárias à discussão, elaboração e votação da Lei Orgânica;
- V - Manter a ordem durante as reuniões para o bom andamento dos trabalhos;
- VI - Formular proposições que visem à alteração deste Regimento, observados os seus limites e disposições;
- VII - Apreciar e decidir, por maioria de votos dos seus membros, os Recursos das decisões da Comissão Especial do Presidente, ou da própria Mesa, interpostos por pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, na primeira reunião que se seguir à sua apresentação;

## SEÇÃO II

### DO PRESIDENTE

Art. 9º -

O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da mesa, mediador dos seus trabalhos e fiscal de suas normas.

Art. 10 -

Compete ao presidente, além de suas atribuições específicas ou decorrentes da natureza das suas funções Regimentais:

— Visite Baixo Guandu na sua data Mágnã - 10 de abril —

*Alonso Leite*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**

*Plenário Monsenhor Alonso Leite*

fls. 04.

- I - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições Regimentais;
- II - Admitir proposições, não aceitando as que deixarem de atender às exigências regimentais, e distribuí-las à Comissão Especial para elaboração do Projeto de Lei Orgânica;
- III - Despachar os requerimentos submetidos à sua apreciação;
- IV - Nomear, à vista da indicação das lideranças Partidárias e dos Blocos Partidários, os membros da Comissão Especial, convocando suas reuniões para apreciar matérias sujeitas ao seu exame, de ofício, a requerimento do Presidente da Comissão ou da maioria de seus membros;
- V - Suspender qualquer reunião de Comissão, se em horário coincidente com o da Câmara Municipal;
- VI - Participar das discussões e deliberações, convocando substituto sempre que o fizer;
- VII - Aplicar, subsidiariamente, a este Regimento as normas já existentes.

## SEÇÃO III

### **DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente da Câmara Municipal:

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II - Substituir o presidente em suas ausências, licenças ou impedimentos;
- III - Promulgar e fazer publicar obrigatoriamente, os atos a que estiver obrigado o Presidente, ainda que este se ache em exercício, mas deixe escoar o prazo para o fazer;

*Alonso Leite*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**

*Plenário Monsenhor Alonso Leite*

fls.05.

## SEÇÃO IV

### DO SECRETÁRIO DA CÂMARA

Art. 12 - São atribuições do Secretário da Câmara Municipal o exercício das atividades de Secretaria da Mesa, expediente, sua redação e leitura, além das que lhe vierem a ser cometidas.

## CAPÍTULO II

### DO PLENÁRIO

Art. 13 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal e se constituído conjunto de seus Vereadores, em exercício, local, forma e número para deliberar.

Art. 14 - Compete ao Plenário:

- I - Deliberar sobre a Constituição da Comissão Especial;
- II - Julgar os Recursos que lhes forem submetidos;
- III - Votar todas as matérias, desde a aprovação deste Regimento até a aprovação do texto final da Lei Orgânica.

## CAPÍTULO III

### DAS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS

Art. 15 - As representações partidárias terão líderes e, quando possível, Vice-líderes, de suas respectivas bancadas na Câmara Municipal.

§ 1º - São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressar em Plenário opiniões sobre as matérias em debate.

— Visite Baixo Guandu na sua data Mágnã - 10 de abril —

*Alonso Leite*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**

*Plenário Monsenhor Alonso Leite*

fls.06

§ 2º - A indicação dos Líderes far-se-á pelos integrantes das bancadas ou blocos partidários, em ofício dirigido à mesa, por ele subscrito, constando da ata da reunião em que for apresentado.

§ 3º - Os blocos partidários só se instituirão, e assim serão admitidos, se integrados por, no mínimo, 03 (três) Vereadores, os quais deverão dar-lhes nomes.

§ 4º - À falta de indicação, considerar-se-ão líder e Vice-Líder, respectivamente, os Vereadores mais votados de cada bancada.

§ 5º - Para efeito de cálculos proporcionais, o número de Vereadores que vierem a integrar blocos partidários será deduzido das bancadas às quais pertencam, não significando isso desligamento para efeitos partidários.

§ 6º - As lideranças partidárias não podem impedir que qualquer Vereador se dirija ao Plenário, desde que observadas as disposições deste Regimento.

§ 7º - Os integrantes da Mesa estão impedidos de exercerem lideranças partidárias.

§ 8º - Qualquer bancada partidária poderá substituir seu líder, no curso dos trabalhos, mediante comunicação escrita à mesa, assinada pela maioria absoluta de seus componentes.

## CAPÍTULO IV

### DA COMISSÃO ESPECIAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**

*Plenário Monsenhor Alonso Leite*

fls. 07

Art. 16 - A Comissão Especial tem por finalidade precípua a elaboração do Projeto de Lei Orgânica que regerá o Município nos termos previstos no artigo 29 da Constituição Federal.

§ 1º - A Comissão será composta de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros Suplentes, eleitos pela maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal, na reunião subsequente à da promulgação deste Regimento.

§ 2º - As lideranças e os blocos partidários indicarão os candidatos para o preenchimento das vagas da Comissão, observado o critério da proporcionalidade.

§ 3º - Às vagas a que se refere o parágrafo anterior poderão concorrer candidatos avulsos, desde que registrem sua candidatura no decorrer das vinte e quatro horas anteriores à eleição.

§ 4º - Considerar-se-ão eleitos os candidatos mais votados, observada a proporcionalidade de cada bancada.

Art. 17 - Constituída a Comissão Especial, proceder-se-á à eleição, pelo Plenário da Câmara Municipal, do Presidente, Vice-Presidente e Relator, assegurada a representatividade partidária.

Parágrafo Único - O Relator poderá indicar Relatores-adjuntos para o auxiliar.

Art. 18 - Os membros da Direção da Comissão, nos impedimentos e ausências, serão substituídos sucessivamente, atendida a ordem dos cargos.

*Alonso Leite*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**

*Plenário Monsenhor Alonso Leite*

fls. 08

Art. 19 -

Compete à Comissão Especial:

- I - Receber sugestões com vistas à elaboração do Projeto da Lei Orgânica, nos termos e prazos fixados neste Regimento;
- II - Receber as emendas do projeto da Lei Orgânica;
- III - Emitir parecer sobre qualquer matéria pertinente ao Projeto da Lei Orgânica ou sobre as emendas a ele apresentadas.
- IV - Planejar medidas e diligenciar junto à Mesa da Câmara, no sentido de possibilitar que os trabalhos sejam executados dentro dos prazos regimentais;
- V - Emitir parecer sobre requerimentos, que solicitem providências, cuja finalidade se ache abrangida por qualquer das hipóteses contempladas nos incisos anteriores.

Art. 20 -

Fica assegurado ao Vereador não integrante da Comissão assistir às suas reuniões, participar dos debates e oferecer emendas nos termos regimentais, sendo-lhe apenas vedado o voto.

Art. 21 -

A Comissão reunir-se-á no recinto da Câmara, em horário não coincidente com o das sessões.

Parágrafo Único -

Por conveniência Pública a Comissão poderá reunir-se em outro local.

## SEÇÃO V

### DA DIREÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 22 -

O presidente da Comissão é o seu represen

*meia  
plata*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**

*Plenário Monsenhor Alonso Leite*

fls. 09

representante, quando esta se manifesta interna e externamente, cabendo-lhe a coordenação e supervisão dos seus trabalhos e a preservação da ordem, com a colaboração e assistência dos demais integrantes, em conformidade com o estabelecido neste Regimento.

Art. 23 - Compete ao Presidente da Comissão Especial, no que pertine às suas reuniões:

- I - Convocá-las e prorrogá-las;
- II - Presidí-las, mantendo a ordem e a solenidade no recinto;
- III - Suspendê-las, quando a ordem dos trabalhos e as normas deste Regimento estiverem sendo desrespeitadas;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as disposições Regimentais;
- V - Conceder a palavra, quando solicitada;
- VI - Interromper o orador que se desviar da questão, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra;
- VII - Determinar um tempo máximo para cada orador, quando a conveniência dos trabalhos o exigir ;
- VIII - Decidir sobre prorrogação de prazo para apresentação de parecer;
- IX - Não permitir o uso de expressões e conceitos contrários à praxe parlamentar;
- X - Advertir o orador ou aparteante, com um minuto de antecedência, quanto ao tempo de que dispõe, impedindo que o exceda;
- XI - Decidir questão de ordem;
- XII - Organizar e anunciar a ordem do dia;
- XIII - Declarar o número de membros presentes e ausentes, convocando os suplentes se for o caso;

*Alonso Leite*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**

*Plenário Monsenhor Alonso Leite*

fls. 10

- XIV - Submeter à discussão e votação a matéria, estabelecendo o ponto da questão sobre o qual deva incidir a votação;
- XV - Anunciar o resultado das votações;
- XVI - Zelar pelo prestígio da Comissão Especial;
- XVII - Adotar as providências que se fizerem necessárias, para que a Comissão cumpra com o objetivo principal de elaborar o Projeto da Lei Orgânica no prazo estabelecido.

Art. 24 -

Compete ao relator:

- I - Diligenciar para que sejam distribuídos avulsos de toda matéria relacionada com a Lei Orgânica, objeto de deliberação pela Comissão;
- II - Prestar esclarecimentos, quando solicitados, a qualquer membro da Comissão ou Vereador, sobre matéria relacionada com o Projeto;
- III - Requerer prorrogação de prazo para emissão de parecer;
- IV - Emitir parecer sobre quaisquer matérias ou emendas relacionadas com o Projeto;
- V - Solicitar a Secretaria da Mesa da Câmara Subsídios Técnicos concernentes ao processo elaborativo da Lei Orgânica.

## SEÇÃO VI

### **DAS REUNIÕES DA COMISSÃO**

Art. 25 -

As reuniões da Comissão Especial serão Ordinárias ou Extraordinárias e terão duração de até 02 (duas) horas, podendo ocorrer a sua prorrogação, a critério do Presidente da Comissão ou a requerimento subscrito pela maioria de seus membros presentes.

*Alonso Leite*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**

*Plenário Monsenhor Alonso Leite*

fls. 11

Art. 26 - As reuniões Ordinárias, respeitado um prazo de tolerância de até 10 (dez) minutos, serão realizadas às terças-feiras, com início às 16:00 (dezesseis) horas, e as Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Comissão, de ofício, por solicitação do Relator ou a requerimento de, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão Especial.

Art. 27 - Os trabalhos da Comissão serão iniciados com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros e observarão a seguinte pauta:

- I - Leitura do expediente e comunicações da presidência e, em seguida, do relator;
- II - Leitura e votação, com qualquer número, da ata da reunião anterior, permitida a sua retificação;
- III - Ordem do dia, leitura discussão e votação de requerimentos, relatórios, pareceres e outras proposições, mesmo ausentes seus autores;

Parágrafo Único - O tempo destinado ao cumprimento do disposto nos incisos I e II deste artigo não poderá exceder de 30 (trinta) minutos, sendo improrrogável.

## SEÇÃO VII

### **DAS AUDIÊNCIAS DA COMISSÃO**

Art. 28 - A Comissão Especial ou os membros por ela designados poderão realizar reuniões destinadas a audiências Públicas em Distritos, Bairros, Vilas ou Povoados para recebimento ou defesa de sugestões populares, observado o disposto no artigo 47 deste Regimento.

Art. 29 - As reuniões destinadas a audiências públi



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**

*Plenário Monsenhor Alonso Leite*

fls. 12

Públicas serão realizadas em dias e horários fixados pela Comissão, preferencialmente em datas não coincidentes com outras obrigações Regimentais.

§ 1º - As audiências destinam-se exclusivamente à defesa das sugestões pertinentes ao tema específico da convocação.

§ 2º - O tempo para defesa de cada proposta não poderá exceder de 10 (dez) minutos por orador.

## SEÇÃO VIII

Art. 30 - Durante a discussão de qualquer matéria, poderão usar da palavra, sucessivamente:

- I - Pelo prazo de 15 (quinze) minutos improrrogáveis o Autor e o Relator;
- II - Pelo prazo de 10 (dez) minutos, qualquer membro da Comissão Especial;
- III - Pelo prazo de 05 (cinco) minutos, o vereador que não for membro da Comissão Especial.

§ 1º - Durante o uso da palavra, nas hipóteses dos incisos anteriores, poderão ser concedidos a partes de até 03 (três) minutos de duração.

§ 2º - O parecer aprovado será tido como da Comissão Especial e, desde logo, assinado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelos demais membros da Comissão, podendo o autor de voto em separado, com restrição ou vencido, justificar a sua posição.

§ 3º - Se ao parecer do Relator forem sugeridas alterações com os quais ele concorde ser-lhe-á concedido prazo até a reu-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**

*Plenário Monsenhor Alonso Leite*

fls. 13

reunião seguinte, para a apresentação da nova redação.

Art. 31 - O Membro da Comissão poderá usar da palavra, pela ordem, pelo prazo de até 05 (cinco) minutos.

Art. 32 - É vedada a apresentação de emenda Sucedânea do Substitutivo do Relator ou que diga respeito a mais de um dispositivo.

Parágrafo Único - A vedação deste artigo não se aplica, quando se tratarem de modificações correlatas, de maneira que a alteração relativa a um dispositivo envolva a necessidade de se alterarem outros.

Art. 33 - As deliberações da Comissão Especial serão sempre por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

## SEÇÃO IX

### **DAS ATAS DA COMISSÃO**

Art. 34 - Serão lavradas atas das reuniões da Comissão Especial e delas constarão, além do disposto no artigo 72, o seguinte:

- I - Nome dos membros presentes e ausentes;
- II - resumo do expediente;
- III - Registro resumido dos debates ocorridos e das decisões adotadas.

Parágrafo Único - O Presidente adotará providências necessárias ao completo e regular registro dos trabalhos da Comissão Especial.

## SEÇÃO X

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**

*Plenário Monsenhor Alonso Leite*

fls. 14.

Art. 35 - As normas previstas neste capítulo poderão ser alteradas mediante proposta da Direção da Comissão ou de 03 (três) de seus membros efetivos.

Art. 36 - O Presidente da Comissão adotará providências para a coleta de subsídios junto aos diversos segmentos da Sociedade local, designando, entre os membros da Comissão, os Coordenadores para essa tarefa.

§ 1º - Os Coordenadores poderão ser auxiliados por Vereadores não integrantes da Comissão.

§ 2º - O Presidente da Comissão poderá autorizar deslocamentos do relator, Coordenadores e outros Vereadores, quando no desempenho das atribuições previstas neste artigo.

## TÍTULO III

### DA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

#### CAPÍTULO I

##### DO CALENDÁRIO

Art. 37 - Fica estabelecido o seguinte calendário para elaboração, aprovação e promulgação da Lei Orgânica Municipal:

- I - Até o dia 20 de dezembro de 1989, aprovação e promulgação desta Resolução, que institui o Regimento Interno para elaboração da Lei Orgânica Municipal;
- II - Até o dia 22 de dezembro, convocação, pelo Presidente da Câmara, dos Vereadores para a instalação dos trabalhos;

— Visite Baixo Guandu na sua data Mágnã - 10 de abril —

*Alonso Leite*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**

*Plenário Monsenhor Alonso Leite*

fls. 15.

- III - Até o dia 23 de dezembro, instalação solene dos trabalhos constituintes;
- IV - Até o dia 22 de dezembro, eleição dos membros da Comissão Especial;
- V - Até o dia 10 de janeiro de 1990, exame temático e estudo das propostas apresentadas à Comissão;
- VI - Até 30 de janeiro de 1990, titulação, capitulação, correções e adequações do Projeto às Técnicas Legislativas e à redação final;
- VII - Até o dia 1º de fevereiro de 1990, envio do Projeto à Mesa da Câmara, solicitando pauta para apresentação em plenário;
- VIII - Até o dia 20 de fevereiro de 1990, votação em 1º Turno;
- IX - De 03 a 18 de fevereiro, apresentação de emendas pelos Vereadores e populares, para votação em 1º Turno;
- X - De 21 de fevereiro a 05 de março de 1990, redação para votação em 2º Turno;
- XI - De 22 de fevereiro a 10 de março de 1990, discussão em 2º Turno;
- XII - De 10 a 15 de março, elaboração do parecer do relator;
- XIII - De 16 de março de 1990, publicação do Projeto na forma regularmente adotada;
- XIV - Até 20 de março de 1990, inclusão do Projeto na Ordem do dia, para Votação;
- XV - Até 25 de março de 1990, redação final do Projeto e encaminhamento à Mesa da Câmara;
- XVI - Até 30 de março de 1990, discussão e votação da redação final do Projeto;
- XVII - Até 05 de abril de 1990, promulgação da Lei Orgânica do Município, em Sessão Solene.

*Alonso Leite*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**

*Plenário Monsenhor Alonso Leite*

fls. 16.

## CAPÍTULO II

### **DAS REUNIÕES**

Art. 38 - As reuniões destinadas ao processo de elaboração da Lei orgânica terão precedência sobre as da Câmara Municipal e de suas Comissões Permanentes.

Art. 39 - As reuniões da Câmara para elaboração da Lei Orgânica serão Ordinárias ou Extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão às terças-feiras, com início às 17:00 (dezesete) horas, encerrando-se às 19:00 (dezenove) horas, salvo prorrogações aprovadas nos termos regimentais, em até 30 (trinta) minutos.

§ 2º - Enquanto durar o processo de elaboração da Lei Orgânica e havendo matéria a ser deliberada, a Câmara reunir-se-á normalmente, na forma do parágrafo anterior.

§ 3º - As reuniões extraordinárias da Câmara serão convocadas por seu Presidente, com a colaboração das lideranças, observado o disposto neste Regimento.

Art. 40 - O tempo de duração das reuniões Ordinárias da Câmara será assim distribuído:

I - A primeira parte da reunião, com a duração de até 30 (trinta) minutos, destinar-se-á:

- a) à leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- b) à leitura do expediente;
- c) aos oradores do pequeno expediente, quando inscritos, pelo prazo de 03 (três) minutos;

*Alonso Leite*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**

*Plenário Monsenhor Alonso Leite*

fls. 17

II - A segunda parte da reunião com duração de 90 (noventa) minutos, será destinada à discussão e votação do Projeto de Lei Orgânica e de matéria pertinente.

§ 1º - Não havendo matéria para a segunda parte da reunião, ou esgotada a pauta, permitir-se-ão pronunciamentos sobre quaisquer matérias, concedendo-se o tempo de cinco minutos para cada orador.

§ 2º - As comunicações das lideranças poderão ser feitas por escrito à Mesa da Câmara.

Art. 41 - As reuniões extraordinárias serão realizadas em dia ou em horários diversos dos estabelecidos para as ordinárias, tendo a mesma duração destas e nelas só poderá ser discutida e votada a matéria para a qual foi convocada.

Parágrafo Único - A convocação da reunião extraordinária, em colaboração com as lideranças, será comunicada aos vereadores em tempo hábil, mediante o processo de comunicação usualmente empregado.

Art. 42 - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos vereadores, por meio de processo simbólico de votação, ou por outro processo que o presidente julgar mais conveniente, desde que a requerimento de, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores .

Art. 43 - Enquanto durar o processo de elaboração da Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara poderá destinar os dez minutos finais de cada reunião à manifestação de qualquer Cidadão, que queira formular sugestões, desde que inscrito antecipadamente, na Secretaria da Mesa.

*Alonso Leite*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**

*Plenário Monsenhor Alonso Leite*

Fls. 18

## CAPÍTULO III

### **DAS REUNIÕES PÚBLICAS**

Art. 44 - À hora do início da reunião, os membros da Mesa e demais Vereadores ocuparão seus lugares no Plenário da Câmara.

§ 1º - Para a abertura da reunião será necessária a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 2º - Decorridos 10 (dez) minutos da hora marcada para o início da reunião, e não havendo "quorum" para a sua abertura, será lavrado termo do fato, dele constando o nome dos Vereadores presentes e ausentes e o expediente despachado.

Art. 45 - Será permitido a qualquer pessoa assistir às reuniões da Câmara, em local apropriado para essa finalidade.

§ 1º - Os responsáveis pela Segurança, por determinação do Presidente, retirarão do recinto os assistentes que, de qualquer modo, perturbarem a ordem dos trabalhos.

§ 2º - A reunião poderá ser suspensa por conveniência da ordem dos trabalhos e encerrada, se as circunstâncias assim exigirem.

§ 3º - O tempo de suspensão da reunião não será computado no prazo de sua duração.

Art. 46 - Não será permitida, no recinto do Plenário da Câmara ou no da Comissão Especial, conversação ou manifestação que perturbe a ordem dos trabalhos.

*Alonso Leite*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**

*Plenário Monsenhor Alonso Leite*

fls. 19

## CAPÍTULO IV

### DAS EMENDAS POPULARES

Art. 47 - Fica assegurada, no prazo previsto nos incisos V e IX do artigo 37 deste Regimento, a apresentação de propostas populares ao Projeto de Lei Orgânica, desde que subscritas por, pelo menos, ~~3%~~ (três) por cento dos eleitores, em listas organizadas por qualquer entidade associativa ou grupos populares, que se responsabilizarão pela idoneidade das assinaturas, obedecidas as seguintes condições:

- I - A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível e do número de seu título de eleitor com indicação da Zona e Seção onde vota;
- II - As propostas regularmente apresentadas terão a mesma tramitação das demais, integrando sua numeração geral;
- III - Os subscritores indicarão um de seus autores, para defesa da emenda, por ocasião de sua discussão, com o mesmo prazo dado aos Vereadores para discussão;
- IV - A proposta que receber parecer contrário da Comissão será considerada prejudicada e arquivada, exceto se houver recurso subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, hipótese em que irá ao Plenário, juntamente com os que receberem parecer favorável.
- V - Cada proposta apresentada deverá restringir-se a um único assunto, independentemente do número de artigos que contenha.

Parágrafo Único - Caberá ao presidente da Câmara verificar se as propostas atendem aos requisitos exigidos neste artigo, podendo conceder prazo de até 03 (três) dias para sua regularização, antes de a proposta ser encaminhada à Comissão Especial.

*Alonso Leite*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**

*Plenário Monsenhor Alonso Leite*

fls. 20

## CAPÍTULO V

### DOS REQUERIMENTOS

Art. 48 - Os requerimentos serão verbais ou escritos, cabendo ao Presidente despachá-los imediatamente, quando solicitarem:

- I - A palavra ou a sua desistência;
- II - A leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento da Comissão;
- III - A observância de dispositivos deste Regimento, mediante questão-de-ordem;
- IV - A retirada, pelo autor, de Requerimento;
- V - Informações sobre a ordem-do-dia;
- VI - Verificação de "quorum" ou de votação;

Art. 49 - Serão escritos, não sendo possíveis de discussão ou encaminhamento, dependendo de deliberação do Plenário da Câmara, os requerimentos que solicitarem:

- I - Votação destacada de emenda, a requerimento do autor;
- II - Votação de matéria por partes;
- III - Encerramento de discussão, tendo usado da palavra, pelo menos quatro oradores, quando dois sejam favoráveis e os outros dois contrários, assegurada ao autor e relator a oportunidade de falar, por 05 (cinco) minutos cada um.
- IV - Preferência;
- V - Inversão de pauta;
- VI - Adiamento de votação e discussão;

Parágrafo Único - Outros requerimentos não especificados neste Capítulo dependerão de decisão do Plenário da Câmara.

*Smey  
R. J. de*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**

*Plenário Monsenhor Alonso Leite*

fls. 21.

## CAPÍTULO VI

### DO PROJETO DE LEI ORGÂNICA

#### SEÇÃO I

#### DA DISCUSSÃO EM PRIMEIRO TURNO

Art. 50 - Ao receber o Projeto de Lei Orgânica, o Presidente da Câmara ordenará a sua leitura e publicação na forma regularmente adotada e o incluirá na ordem do dia da reunião seguinte, para discussão em primeiro Turno.

§ 1º - Excetuando-se a hipótese de apresentação de Substitutivo ou de Emenda pela Comissão Especial, ficam vedadas:

I - Emendas que pertinem a mais de um dispositivo, exceto quando se tratar de matéria correlata, de sorte que a modificação envolva a necessidade de se alterarem outros dispositivos;

II - Emendas que substituam integralmente o Projeto;

§ 2º - É facultado à maioria absoluta da Câmara apresentar Substitutivo de Títulos, Capítulos, Seções ou Subseções.

Art. 51 - Para os fins deste Regimento, por dispositivo, entende-se o artigo, o parágrafo, o inciso e a alínea.

Art. 52 - Fica assegurada, nos termos do artigo 47 deste Regimento a apresentação de emendas populares ao Projeto de Lei Orgânica, observadas as condições previstas no Capítulo IV deste Título.

Parágrafo Único - Em plenário poderá fazer uso da palavra para discutir a emenda, um dos signatários da mesma, pelo mesmo tempo destinado aos Vereadores para idêntico papel.

— Visite Baixo Guandu na sua data Mágnã - 10 de abril —

*Sua  
Alonso*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**

*Plenário Monsenhor Alonso Leite*

fls. 22.

Art. 53 - Na discussão de cada Capítulo do Projeto, o vereador poderá falar apenas uma vez, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, e o Relator, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

§ 1º - Encerrada a reunião por falta de Orador inscrito ou pelo esgotamento do prazo, o projeto e as emendas serão enviados à Comissão Especial para apresentação de parecer.

§ 2º - Elaborado e encaminhado à Mesa, o parecer será publicado na forma usual, incluindo-se automaticamente, o Projeto na Ordem do dia da reunião seguinte, para a votação.

## SEÇÃO II

### DA VOTAÇÃO EM PRIMEIRO TURNO

Art. 54 - Até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, de cuja ordem do dia conste o Projeto, serão recebidos, pela Mesa da Câmara requerimentos de preferência, limitados a no máximo 06 (seis) por Vereadores

Art. 55 - O requerimento de destaque de que trata o artigo anterior deverá ser subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores e apresentado antes da reunião destinada à votação do Projeto.

§ 1º - O requerimento de preferência ou destaque, subscrito pelo maior número de Vereadores terá precedência sobre os demais. Na hipótese de igual número de subscritores, a preferência será estabelecida pela ordem de apresentação.

§ 2º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior

*Alonso Leite*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**

*Plenário Monsenhor Alonso Leite*

fls. 23.

votação de eventual substitutivo ao Projeto de Lei Orgânica.

Art. 56 - Serão permitidos destaques para aprovação ou supressão de parte do Projeto ou de substitutivo, considerando-se incluída ou excluída do texto respectivo a matéria objeto de destaque, desde que aprovada pela maioria absoluta da Câmara.

Parágrafo Único - Ausente o autor do requerimento, o destaque não será submetido à deliberação do Plenário, salvo por autorização por escrito do primeiro signatário e um de seus subscritores.

Art. 57 - Sem prejuízo do disposto no artigo 55 deste Regimento, poderá ser votado requerimento de destaque, para votação em separado, de partes do texto do projeto, desde que subscrito por no mínimo, 1/3 (um terço) dos vereadores.

§ 1º - A matéria destacada, na forma deste artigo somente será incluída no texto da Lei orgânica se aprovada pela maioria absoluta da Câmara.

§ 2º - Na hipótese de não ser atingido o "quorum" estabelecido no parágrafo anterior, a matéria será tida como rejeitada, sem prejuízo das emendas que hajam sido destacadas para o mesmo texto.

Art. 58 - Os substitutivos, as emendas e os destaques aprovados ou rejeitados prejudicarão as propostas conexas.

Art. 59 - Admitir-se-á, em qualquer turno ou fase de votação, a fusão de emendas.

Art. 60 - A votação se dará na ordem crescente, dos títulos.

*Alonso Leite*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**

*Plenário Monsenhor Alonso Leite*

fls. 24.

capítulos, seções, subseções e respectivos dispositivos, não se admitindo requerimento de preferência de um sobre o outro, salvo destaques e fusão de emendas, desde que tenham recebido parecer favorável.

Art. 61 - No encaminhamento da votação de matéria destacada, poderão falar, pelo prazo de 05 (cinco) minutos cada, 04 (quatro) Vereadores, sendo 02 (dois) a favor, com preferência para o autor do destaque, e 02 (dois) contra, além do Relator.

Art. 62 - Concluída a votação, o Projeto será encaminhado à Comissão Especial para redação, pelo Relator, no prazo deste Regimento.

## SEÇÃO III

### **DA DISCUSSÃO EM SEGUNDO TURNO**

Art. 63 - Recebido o projeto acompanhado do parecer do Relator, ambos serão publicados e incluídos na ordem do dia da reunião seguinte, para discussão, em segundo Turno, pelo prazo de até 10 (dez) dias, findo o qual será a discussão automaticamente encerrada.

Parágrafo Único - Durante a discussão em segundo Turno só serão admitidas emendas supressivas e aquelas que implicarem apenas saneamento de omissões, erros ou contradições de linguagem.

Art. 64 - Na discussão de cada Capítulo do projeto, em segundo Turno, o Vereador poderá falar apenas uma vez, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, e o Relator, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

*Alonso Leite*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**

*Plenário Monsenhor Alonso Leite*

fls. 25.

§ 1º - Encerrada a discussão, por falta de Oradores inscritos ou pelo término do prazo, o projeto e as emendas serão enviados à Comissão Especial, para que, em 05 (cinco) dias, o Relator emita parecer.

§ 2º - Apresentado o parecer sobre as emendas, o projeto será encaminhado à Mesa da Câmara, que determinará a sua publicação e o incluirá na ordem do dia da reunião seguinte, para votação.

§ 3º - Não havendo apresentação de emendas, passar-se-á à votação.

## SEÇÃO IV

### **DA VOTAÇÃO EM SEGUNDO TURNO**

Art. 65 - O Projeto, em Segundo Turno, será votado no todo, salvo as emendas Supressivas ou as destinadas a sanar omissões, erros ou contradições de linguagem.

Art. 66 - Concluída a votação, o projeto será encaminhado à Comissão Especial para redação final.

Art. 67 - Aprovada a redação final, o Presidente da Câmara convocará reunião solene destinada à promulgação da Lei Orgânica, cujos autógrafos serão assinados pelos membros da Mesa da Câmara, pelo Relator, pelos membros da Comissão Especial e pelos demais Vereadores.

## CAPÍTULO VIII

### **DAS ATAS E DOS ANAIS**

*Alonso Leite*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**

*Plenário Monsenhor Alonso Leite*

fls. 26.

Art. 68 - De cada reunião da Câmara Municipal lavrar-se-á ' ata sucinta, que deverá conter, além da indicação do seu número, a data e o horário do seu início e término, o nome de quem a tenha presidido, a Relação de Vereadores presentes e ausentes e uma Súmula do expediente lido e dos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo Único - A ata lida em Plenário será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Câmara.

Art. 69 - Serão também elaboradas atas circunstanciadas, ' contendo os pormenores dos trabalhos de cada reunião da Câmara e da Comissão Especial, que serão publicadas na forma usual,

Art. 70 - Os trabalhos das reuniões plenárias da Câmara e da Comissão Especial serão organizados em anais, observada a sua ordem cronológica.

Art. 71 - Os anais da Câmara e todo o acervo documental de seus trabalhos serão arquivados na Câmara e, por cópia, na Biblioteca Municipal, para consulta.

## TÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 - Aos casos omissos neste Regimento, aplicar-se-á, subsidiariamente, o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 73 - Promulgada a Lei orgânica, estará dissolvida a Comissão Especial e a Câmara Municipal voltará ao exercício de suas atividades normais, revogando-se a presente Resolução.

— Visite Baixo Guandu na sua data Mágnã - 10 de abril —

*Alonso Leite*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**

*Plenário Monsenhor Alonso Leite*

fls. 27

Art. 74 - A Câmara Municipal elaborará novo Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação da Lei Orgânica Municipal, de acordo com as normas nela contidas.

Art. 75 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Baixo Guandu, 18 de dezembro de 1989

*Irineu Klintze*  
IRINEU KLINTZE

PRESIDENTE

*Elias Proescholdt*  
ELIAS PROESCHOLDT

VICE-PRESIDENTE

*Geraldo Inácio Rodrigues*  
GERALDO INACIO RODRIGUES

1º SECRETÁRIO